



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 013/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

OBJETO: Aquisição de notebooks para os Vereadores e demais suprimentos de informática.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2026
HORÁRIO: 14h00

PLATAFORMA DE DISPUTA:
<https://ammlicita.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
Menor preço global.

MODO DE DISPUTA:
Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:
Sim.

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:
Anexo

PREGÃO 001/2026

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026.

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 05/05/2026

(Processo Administrativo nº 013/2026)

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 25.658.097/0001-55, com endereço à Rua Coronel Jacinto, nº 184, centro, Machado/MG, CEP: 37.750-000, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, com critério de julgamento: menor preço global, destinada ao recebimento de proposta para **AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS PARA OS VEREADORES E DEMAIS SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA**.

As especificações detalhadas encontram-se no ANEXO I - Termo de Referência, que acompanha este Edital.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº.14.133/2021, bem como a Lei Complementar Federal nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis. Esta licitação será conduzida pelo Agente de Contratação Oficial e equipe de apoio designada por ato do Poder Legislativo Municipal.

1. DO OBJETO

1.1 - O objeto da presente licitação é a aquisição de notebooks e demais itens de informática para os Vereadores e demais suprimentos de informática, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital e seus anexos, em lote único, conforme descrição detalhada na tabela abaixo:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

Item	Objeto	Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Notebook, com processador de 10 núcleos e 12 threads, frequência de até 4.5 GHz e cache de 12MB, memória RAM de 8GB DDR4 (1x8GB) com frequência de 2666 MHz, expansível até 16GB em dois slots SODIMM, armazenamento interno em SSD de 512GB no padrão PCIe NVMe M.2, sistema operacional Windows 11 Pro em português, conectividade Wi-Fi 6 (802.11ax) com tecnologia MU-MIMO e Bluetooth 5.2, interface de rede Ethernet 10/100/1000, tela de 15,6 polegadas com resolução Full HD e tecnologia WVA, bateria de 3 células com capacidade de 41Wh, módulo de segurança TPM 2.0, portas incluindo leitor de cartão SD, USB 2.0, entrada para headset, conector de energia, HDMI 1.4, USB 3.2 e USB Tipo-C, além de webcam HD (720p), microfone digital e alto-falantes estéreo, admitindo-se como referência equipamentos das marcas Dell ou Lenovo.	Unidade	14		
2	Memória RAM DDR4 para notebook, formato SODIMM, com capacidade de 16GB e frequência de 2666 MHz.	Unidade	02		
3	Monitor LED de 24 polegadas, com resolução Full HD, função pivot com rotação de até 90 graus, ajuste de altura e inclinação, entradas HDMI e VGA, taxa de atualização de 75 Hz e tela plana.	Unidade	04		
4	Adaptador conversor de sinal VGA para HDMI.	Unidade	03		
5	Teclado com fio, conexão USB.	Unidade	05		
6	Micro conversor HDMI para SDI 3G, admitindo-se como referência a marca Blackmagic.	Unidade	02		
7	Impressora multifuncional monocromática a laser, com funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade Wi-Fi e USB, sendo referência o modelo Brother DCP-L1632W, com alimentação em 110V.	Unidade	01		
8	Caixa de som multimídia com potência aproximada de 60W, sistema estéreo e conexões P2 e USB 2.0.	Unidade	05		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

9	HD externo com capacidade de 4TB, interface USB 3.0, velocidade de rotação de 5.400 RPM e tecnologia HDD.	Unidade	02		
10	Cartão de memória Micro SD com capacidade de 256GB, padrão UHS-I, velocidade de leitura de até 170 MB/s, velocidade de gravação de até 89 MB/s, classe 10 e suporte a gravação em 4K.	Unidade	02		
11	Adaptador de rede USB 3.0 para conexão RJ45, compatível com padrão Gigabit (10/100/1000 Mbps).	Unidade	14		

2 - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão as pessoas jurídicas interessadas que estiverem devidamente cadastradas junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do site <https://ammlicita.org.br/>

2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

2.5.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.5.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.5.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.5.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

2.5.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.5.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.6. O impedimento de que trata o item 2.5.4 será também aplicado ao licitante que atuem substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.5.2 e 2.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nos itens 2.5.2 e 2.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.11. A vedação de que trata o item 2.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2.12. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, será assegurado tratamento favorecido às microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, especialmente quanto:

I – à possibilidade de regularização fiscal e trabalhista tardia, nos termos do art. 43 da LC nº 123/2006;

II – ao direito de preferência em caso de empate, conforme disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006;

III – aos demais benefícios legalmente previstos, quando aplicáveis.

3 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço de cada item que formará o preço global, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço, observado o disposto nos itens 7.1.1. deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.6.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final global poderá ser parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor valor; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4 - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1 Valor global da proposta;

4.1.2 Planilha contendo os valores unitários de cada item;

4.1.3. Fabricante;

4.1.4. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5 - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado mediante indicação do valor de cada item, formando o valor global total.

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado – indicado no preâmbulo.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.14. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.22. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.22.2.2. empresas brasileiras;

5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.23. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6 – DA FASE DE JULGAMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

6.1. Será considerada vencedora a proposta que apresentar o menor preço global, desde que atendidas as exigências do edital.

6.1.2. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta à certidão consolidada disponível no site <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> e <https://tcers.tc.br/impedidos-de-contratar-com-o-poder-publico/> ou de outras consultas idôneas à verificação de penalidades impostas.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará o enquadramento do licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte e a regular aplicação do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.

6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.7.1. contiver vícios insanáveis;

6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.8.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

6.9. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

6.12. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.13. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.14. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.15. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7 - DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência e na FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO-ANEXO, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral, se houver.

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

7.2.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por sistema eletrônico.

7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art.63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.7. A habilitação será verificada por meio dos documentos postados no Portal de Compras Públicas nos campos próprios deste Pregão.

7.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

7.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

7.8.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

7.9. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.9.1. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.

7.9.2. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.9.3. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64);

7.10.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.10.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

7.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.12. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital.

7.13. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação;

7.15. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8 - DOS RECURSOS

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.ammlicita.org.br e sítio oficial <https://ammlicita.org.br/>

9 - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na forma preconizada em lei.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica e exclusivamente pelo site <https://ammlicita.org.br/>.

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e sítio oficial <https://ammlicita.org.br/>.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no **site**: <https://ammlicita.org.br/> e endereço eletrônico do site da câmara: <https://camaramachado.mg.gov.br/>, onde ficará também o Edital e anexos. E Portal PNCP: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I – Estudo Técnico Preliminar

11.11.2. ANEXO II – Termo de Referência

11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Machado/MG, 10 de abril de 2026.

CAMILLA BERNARDES
MINGUETE
CARVALHO:14113241619

Assinado de forma digital por
CAMILLA BERNARDES MINGUETE
CARVALHO:14113241619
Dados: 2026.04.13 09:50:13 -03'00'

Camilla Bernardes Minguete Carvalho
Gerente Administrativa

REINALDO CONTI
SIQUEIRA:03357447
614

Assinado de forma digital por
REINALDO CONTI
SIQUEIRA:03357447614
Dados: 2026.04.13 09:49:52 -03'00'

Reinaldo Conti Siqueira
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO I – ETP (ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR)

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

Número do processo digital: 013/2026, Pregão: 01/2026.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. O presente certame visa à aquisição de notebooks e suprimentos de informática afim de garantir a continuidade e a eficiência dos trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, assegurando infraestrutura tecnológica adequada, modernização do ambiente de trabalho e suporte às atividades institucionais.

3. ÁREA REQUISITANTE

Área Requisitante – Câmara Municipal de Machado – Gerência Administrativa
Responsável – Reinaldo Conti Siqueira

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O objeto consiste na aquisição de equipamentos de informática, periféricos e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal. Os itens compreendem, de forma geral, notebooks com configurações compatíveis com atividades administrativas, memórias RAM para expansão, monitores de vídeo com recursos de ajuste e resolução adequada, teclados, adaptadores de conexão (como conversores de vídeo e adaptadores de rede), dispositivos de armazenamento externo, cartões de memória, equipamentos de impressão multifuncional a laser, além de caixas de som multimídia.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1. Para a aquisição pretendida foram realizadas análises a contratações semelhantes realizadas por outros órgãos públicos, pesquisa de preços junto a fornecedores do ramo de informática, mediante cotações anexadas ao processo administrativo.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

6.1. Considerando a diversidade de modelos disponíveis no mercado, faz-se necessária a definição de requisitos técnicos mínimos, a fim de garantir padrão de qualidade, desempenho e compatibilidade com as atividades institucionais. Vale ressaltar, que a medida a ser adotada encontra respaldo jurídico nas leis que regulamentam a presente contratação.

6.1.2. Outrossim, neste processo licitatório os fornecedores cotam o produto a ser entregue no local e espaço solicitado com todos os encargos inclusos, sendo: 1 – Frete; 2 – Impostos e 3 – Descarga.

6.1.3. Devendo a entrega ser feita na sede do Poder Legislativo Municipal, à rua Coronel Jacinto, nº 184, Centro, Machado/MG, CEP: 37.750-000.

Email: gerenteadm@camaramachado.mg.gov.br, Tel: (35) 3295-1386.

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1. A estimativa para o presente certame é aquisição de equipamentos de informática, periféricos e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal, com as seguintes características:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

Item	Objeto	Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Notebook, com processador de 10 núcleos e 12 threads, frequência de até 4.5 GHz e cache de 12MB, memória RAM de 8GB DDR4 (1x8GB) com frequência de 2666 MHz, expansível até 16GB em dois slots SODIMM, armazenamento interno em SSD de 512GB no padrão PCIe NVMe M.2, sistema operacional Windows 11 Pro em português, conectividade Wi-Fi 6 (802.11ax) com tecnologia MU-MIMO e Bluetooth 5.2, interface de rede Ethernet 10/100/1000, tela de 15,6 polegadas com resolução Full HD e tecnologia WVA, bateria de 3 células com capacidade de 41Wh, módulo de segurança TPM 2.0, portas incluindo leitor de cartão SD, USB 2.0, entrada para headset, conector de energia, HDMI 1.4, USB 3.2 e USB Tipo-C, além de webcam HD (720p), microfone digital e alto-falantes estéreo, admitindo-se como referência equipamentos das marcas Dell ou Lenovo.	Unidade	14		
2	Memória RAM DDR4 para notebook, formato SODIMM, com capacidade de 16GB e frequência de 2666 MHz.	Unidade	02		
3	Monitor LED de 24 polegadas, com resolução Full HD, função pivot com rotação de até 90 graus, ajuste de altura e inclinação, entradas HDMI e VGA, taxa de atualização de 75 Hz e tela plana.	Unidade	04		
4	Adaptador conversor de sinal VGA para HDMI.	Unidade	03		
5	Teclado com fio, conexão USB.	Unidade	05		
6	Micro conversor HDMI para SDI 3G, admitindo-se como referência a marca Blackmagic.	Unidade	02		
7	Impressora multifuncional monocromática a laser, com funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade Wi-Fi e USB, sendo referência o modelo Brother DCP-L1632W, com alimentação em 110V.	Unidade	01		
8	Caixa de som multimídia com potência aproximada de 60W, sistema estéreo e conexões P2 e USB 2.0.	Unidade	05		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

9	HD externo com capacidade de 4TB, interface USB 3.0, velocidade de rotação de 5.400 RPM e tecnologia HDD.	Unidade	02		
10	Cartão de memória Micro SD com capacidade de 256GB, padrão UHS-I, velocidade de leitura de até 170 MB/s, velocidade de gravação de até 89 MB/s, classe 10 e suporte a gravação em 4K.	Unidade	02		
11	Adaptador de rede USB 3.0 para conexão RJ45, compatível com padrão Gigabit (10/100/1000 Mbps).	Unidade	14		

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1 Valor estimado: R\$ 80.928,20 (oitenta mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos).

8.2. A estimativa de valor considerou o conjunto dos itens constantes da planilha orçamentária, incluindo notebooks, memórias RAM, monitores, adaptadores, teclados, dispositivos de armazenamento, impressora multifuncional, caixas de som e demais acessórios, conforme quantitativos e especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência.

8.2.1 VALOR REFERENCIAL PARA A AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA CONFORME A ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

8.2.2 Equipamentos de informática, compreendendo notebooks com configurações compatíveis com atividades administrativas, memórias RAM para expansão, monitores de vídeo, adaptadores de conexão, teclados, dispositivos de armazenamento externo, cartões de memória, equipamentos de impressão multifuncional a laser, caixas de som multimídia e adaptadores de rede, conforme especificações técnicas mínimas constantes neste processo.

8.3 – Condições consideradas na estimativa:

8.3.1 Com garantia de pelo menos 12 (doze) meses.

8.3.2 Com fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso.

8.3.3 Com preços compatíveis com os praticados no mercado, considerando eventual desconto decorrente da contratação por órgão público.

8.4 – Fundamentação legal do valor estimado:

8.4.1 Em diversos dispositivos a Lei nº 14.133/2021 alude a preço estimado da licitação. Citamos, por exemplo, o previsto no art. 18, inciso IV, segundo o qual a fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compreender “o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação”.

8.4.2 Já no art. 22, há previsão segundo a qual o “edital poderá contemplar matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, hipótese em que o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e com os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com metodologia predefinida pelo ente federativo”.

8.4.3 E, de acordo com o art. 23: “O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

8.4.4 Importante frisar que em todos esses dispositivos a lei alude ao valor estimado da contratação ou ao orçamento estimado, fazendo remissão ao valor aproximado pelo qual o contrato pretendido deverá ser celebrado, sem que isso importe concluir que a Administração possa definir, como critério para



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

aceitabilidade da oferta mais vantajosa esse valor estimado e, nesse caso, aceitar valor superior ao estimado, desde que compatível.

8.5. Do valor estimado da contratação

8.5.1. O valor estimado da contratação foi definido com base em pesquisa de mercado, observando os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando preços praticados no mercado, contratações similares realizadas pela Administração Pública e demais fontes pertinentes.

8.5.2. O valor estimado tem caráter referencial, sendo utilizado como parâmetro para análise da aceitabilidade das propostas, não constituindo, necessariamente, limite máximo para contratação, devendo ser observada a compatibilidade com os preços de mercado.

8.8 – Metodologia de formação do preço estimado:

8.8.1 A Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021) supriu uma lacuna da legislação anterior ao prever as fontes que o administrador público deve consultar a fim de formar o termo de referência da contratação.

8.8.2 Em que pese a jurisprudência pátria, especialmente as deliberações do Tribunal de Contas da União, já preverem as fontes citadas pelo novo marco regulatório, a previsão expressa na norma consolida o entendimento de que a pesquisa de mercado não deve se pautar apenas na consulta a 3 (três) eventuais fornecedores.

8.8.3 Segundo o art. 23 do novo Estatuto das Contratações Públicas, “o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto”.

8.8.4 Dito isto, a Lei Nacional nº 14.133/2021 reza que no processo licitatório para aquisição de bens e contratação de serviços em geral (no caso de obras a norma prever também outras fontes) o valor estimado será definido com base no melhor preço aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

8.8.4.1 composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

8.8.4.2 contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

8.8.4.3 utilizações de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

8.8.4.4 pesquisas direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

8.8.4.5 pesquisas na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

8.8.5 Como se vê a pesquisa de preços de referência não se limita a três orçamentos, e ao contrário, a pesquisa mais frágil é exatamente esta, pois os possíveis fornecedores acabam elevando os seus valores em face da possível licitação. Diante do acima exposto declaro que o valor estimado é de **RS 80.928,20 (oitenta mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos.)**

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1 Considerando a natureza da contratação, não haverá parcelamento da solução,

10. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

10.1 Não existem contratações em andamento que venham fazer correlação ou dependência com o objeto pretendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

11. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

11.1. A presente aquisição consta com os devidos recursos previstos na Lei Orçamentária Anual.

12. BENEFÍCIOS A SEREM ALCANÇADOS COM A CONTRATAÇÃO

12.1. A contratação proporcionará a modernização da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal, contribuindo para a melhoria do desempenho dos sistemas e equipamentos utilizados nas atividades administrativas e legislativas. Com a aquisição dos novos equipamentos de informática, espera-se maior agilidade na execução das tarefas, aumento da produtividade dos servidores, redução de falhas operacionais e maior confiabilidade no processamento e armazenamento de dados.

13. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

13.1. A demanda será acompanhada pela equipe técnica responsável devidamente capacitada para tomar as providências necessárias e possíveis para o sucesso da contratação, incluindo o aceite da proposta, recebimento do item e eventuais diligências no intuito de garantir a qualidade da compra, incluindo o recebimento provisório e definitivo dos itens.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. Serão definidos no Termo de Referência condições que minimizam possíveis impactos ambientais, seguindo as orientações normativas que tratam de sustentabilidade em contratações públicas.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

15.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

15.2. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

15.2.1 Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante a lei 14.133/2021.

Machado/MG, 10 de abril de 2026.

CAMILLA BERNARDES
MINGUETE
CARVALHO:14113241619

Assinado de forma digital por
CAMILLA BERNARDES MINGUETE
CARVALHO:14113241619
Dados: 2026.04.13 09:50:38 -03'00'

Camilla Bernardes Minguete Carvalho
Gerente Administrativa



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

SOLICITAÇÃO PARA LICITAÇÃO

Setor responsável: Gerência Administrativa

1. DO OBJETO

1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto a aquisição de equipamentos de informática, periféricos e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal de Machado/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidas neste instrumento e em seus anexos.

Item	Objeto	Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Notebook, com processador de 10 núcleos e 12 threads, frequência de até 4.5 GHz e cache de 12MB, memória RAM de 8GB DDR4 (1x8GB) com frequência de 2666 MHz, expansível até 16GB em dois slots SODIMM, armazenamento interno em SSD de 512GB no padrão PCIe NVMe M.2, sistema operacional Windows 11 Pro em português, conectividade Wi-Fi 6 (802.11ax) com tecnologia MU-MIMO e Bluetooth 5.2, interface de rede Ethernet 10/100/1000, tela de 15,6 polegadas com resolução Full HD e tecnologia WVA, bateria de 3 células com capacidade de 41Wh, módulo de segurança TPM 2.0, portas incluindo leitor de cartão SD, USB 2.0, entrada para headset, conector de energia, HDMI 1.4, USB 3.2 e USB Tipo-C, além de webcam HD (720p), microfone digital e alto-falantes estéreo, admitindo-se como referência equipamentos das marcas Dell ou Lenovo.	Unidade	14		
2	Memória RAM DDR4 para notebook, formato SODIMM, com capacidade de 16GB e frequência de 2666 MHz.	Unidade	02		
3	Monitor LED de 24 polegadas, com resolução Full HD, função pivot com rotação de até 90 graus, ajuste de altura e inclinação, entradas HDMI e VGA, taxa de atualização de 75 Hz e tela plana.	Unidade	04		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

4	Adaptador conversor de sinal VGA para HDMI.	Unidade	03		
5	Teclado com fio, conexão USB.	Unidade	05		
6	Micro conversor HDMI para SDI 3G, admitindo-se como referência a marca Blackmagic.	Unidade	02		
7	Impressora multifuncional monocromática a laser, com funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade Wi-Fi e USB, sendo referência o modelo Brother DCP-L1632W, com alimentação em 110V.	Unidade	01		
8	Caixa de som multimídia com potência aproximada de 60W, sistema estéreo e conexões P2 e USB 2.0.	Unidade	05		
9	HD externo com capacidade de 4TB, interface USB 3.0, velocidade de rotação de 5.400 RPM e tecnologia HDD.	Unidade	02		
10	Cartão de memória Micro SD com capacidade de 256GB, padrão UHS-I, velocidade de leitura de até 170 MB/s, velocidade de gravação de até 89 MB/s, classe 10 e suporte a gravação em 4K.	Unidade	02		
11	Adaptador de rede USB 3.0 para conexão RJ45, compatível com padrão Gigabit (10/100/1000 Mbps).	Unidade	14		

DADOS DO PROPONENTE:

Câmara Municipal de Machado – MG, inscrita no CNPJ: 25.658.097/0001-55, situada na Rua Coronel Jacinto, 184, Centro, CEP: 37.750-000 MG, Fone: (35) 32951386.

PRAZO CONTRATUAL:

O Contrato de compra terá validade de um ano, após sua assinatura.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A presente contratação justifica-se pela necessidade de modernização e adequação da infraestrutura tecnológica da Câmara Municipal de Machado/MG, visando garantir o pleno funcionamento das atividades administrativas e legislativas. Os equipamentos atualmente utilizados apresentam limitações de desempenho, obsolescência tecnológica e, em alguns casos, desgaste natural pelo uso contínuo, o que compromete a eficiência, a produtividade e a segurança das informações processadas no âmbito institucional.

2.2. A aquisição de novos equipamentos de informática, periféricos e acessórios permitirá a substituição e complementação dos recursos existentes, proporcionando melhores condições de trabalho aos servidores, maior agilidade na execução das atividades e maior confiabilidade no armazenamento e tratamento de dados. Destaca-se, ainda, que a padronização dos equipamentos contribui para a otimização da gestão de tecnologia da informação, facilitando a manutenção, a compatibilidade entre sistemas e a redução de custos operacionais a médio e longo prazo. Dessa forma, a contratação mostra-se necessária e adequada ao interesse público, atendendo às demandas



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

institucionais da Câmara Municipal e assegurando a continuidade e a eficiência dos serviços prestados à população.

3. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

3.1.1 Entregar os equipamentos novos, de primeiro uso, devidamente acondicionados, em perfeitas condições de funcionamento e uso, no prazo estabelecido;

3.1.2 A licitante deverá fornecer o produto, objeto da presente licitação, acompanhado do Termo de Garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses a contar da data do recebimento observado o prazo maior oferecido pelo fabricante no mercado, a contar do recebimento definitivo;

3.1.3 Apresentar relação da rede de Assistência Técnica Autorizada;

3.1.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

3.1.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.6 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

3.1.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

3.1.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.1.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

3.1.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá encaminhar por e-mail do setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.1.11 Substituir os materiais dentro do prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis caso sejam verificados problemas de fabricação, falta de qualidade ou quaisquer outras irregularidades, sem prejuízo das sanções previstas;

3.1.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

3.1.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

3.1.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

3.1.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

3.1.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

3.1.17 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.1.18 A contratada deverá aceitar nas condições da Lei Federal nº 14.133/21 a saber: “Art. 125 nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento)”;

3.1.19 Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

3.1.20 O Município não terá nenhuma responsabilidade por danos que a execução do contrato ocasionar aos funcionários, prepostos ou empregados da contratada, como não terá nenhuma responsabilidade perante terceiros, respondendo por eles, com exclusividade, a contratada;

3.1.21 Enviar para a Câmara as competentes notas fiscais referentes ao fornecimento efetuado em conformidade com a autorização de fornecimento; através do e-mail: gerenteadm@camaramachado.gov.br

, e confirmar por telefone seu recebimento;

3.1.22 Fornecer os equipamentos conforme as especificações técnicas, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

3.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA: (art. 92, X, XI e XIV)

3.2.1 Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

3.2.2 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

3.2.3 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

3.2.4 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.2.5 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

3.2.6 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

3.2.7 Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;

3.2.8 Verificar se os produtos estão de pleno acordo com as especificações definidas no presente Termo de Referência através do responsável pela secretaria e/ou setor requisitante;

3.2.9 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante das licitantes vencedoras;

3.2.10 Comunicar imediatamente a empresa vencedora qualquer irregularidade manifestada no fornecimento dos produtos;

3.2.11 Acompanhar a entrega dos materiais realizados pela empresa, verificando se estão sendo cumpridas todas as exigências deste edital;

3.2.12 Tirar quaisquer dúvidas, relativas aos materiais entregues;

3.2.13 Conferir todos os produtos no momento da entrega;

3.2.14 Efetuar o pagamento nas datas convencionadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

3.2.15 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

3.2.16 Publicar o extrato do contrato;

3.2.17 Designar um funcionário e acompanhar a entrega dos equipamentos, para checagem dos mesmos, para comprovar a entrega, se está de acordo com exigido e contratado.

4. DO FORNECIMENTO E ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega deverá ser realizada na Câmara Municipal de Machado, situada à Rua Coronel Jacinto, nº 184, Centro – Machado/MG, no horário das 12h às 17h, junto ao Setor de Patrimônio, mediante prévio agendamento, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da emissão da Nota de Autorização de Fornecimento (NAF).

4.2. Caso a empresa vencedora tenha necessidade de prazo de prorrogação, deverá solicitar por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para que seja analisado pelo jurídico e autorizado por autoridade competente.

5. DADOS PARA CONTATO:

5.1. SETOR RESPONSÁVEL

Gerência Administrativa: Camilla Bernardes Minguete Carvalho

Telefone: 35 3295 1386

E-mail: gerenteadm@camaramachado.mg.gov.br

5.1.1 – PROCEDIMENTOS DE ENTREGA E COMUNICAÇÃO:

5.1.1.1 Avisar, com antecedência, o responsável pelo setor solicitante, acerca do dia e horário da entrega dos equipamentos, por meio do telefone informado;

5.1.1.2 No caso de quaisquer irregularidades nos equipamentos fornecidos, inclusive divergência em relação às especificações exigidas, os itens poderão ser recusados pelo responsável pelo recebimento;

5.1.1.3 Os equipamentos serão requisitados à empresa vencedora por meio da Nota de Autorização de Fornecimento/Serviço – NAF, emitida pelo Departamento de Compras e Licitações da Câmara Municipal de Machado, na qual constarão, no mínimo: a especificação dos itens, os quantitativos, o valor total conforme proposta vencedora e o número da NAF, que deverá constar na respectiva Nota Fiscal;

5.1.1.4 Só deverão ser fornecidos produtos com autorização expressa da administração, com a emissão de nota de autorização de fornecimento (NAF) devidamente assinadas pelo funcionário responsável;

5.1.2 – TRANSPORTE, ENTREGA E RESPONSABILIDADES:

5.1.2.1 A empresa contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte e entrega dos equipamentos na sede da Câmara Municipal de Machado, arcando com todos os custos, riscos e encargos decorrentes da execução do fornecimento;

5.1.2.2 A empresa licitante deverá arcar com todas as despesas relativas ao fornecimento e todos os tributos incidentes, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei;

5.1.3 – CONDIÇÕES DOS PRODUTOS E EXIGÊNCIAS LEGAIS:

5.1.3.1 O produto deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislação pertinentes;

5.1.3.2 O produto deverá ser acondicionado conforme praxe do fabricante devendo garantir proteção durante transporte e estocagem, constando a identificação do produto e demais informações exigidas na legislação em vigor;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

5.1.4 – GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1.4.1 Os equipamentos fornecidos deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento definitivo, sem qualquer ônus adicional para a Administração;

5.1.4.2 A garantia deverá abranger todos os componentes e acessórios dos equipamentos, incluindo peças e mão de obra, contra defeitos de fabricação e funcionamento;

5.1.4.3 Durante o período de garantia, a CONTRATADA deverá prestar assistência técnica adequada, por meio de rede autorizada ou credenciada, garantindo atendimento eficiente e dentro de prazos razoáveis;

5.1.4.4 Em caso de defeito, vício ou mau funcionamento, a CONTRATADA deverá realizar o reparo ou substituição do equipamento no prazo máximo estabelecido pela Administração, sem custos adicionais;

5.1.4.5 Caso haja substituição de peças ou do equipamento, o prazo de garantia será reiniciado para os itens substituídos, a partir da data da efetiva substituição;

5.1.4.6 A CONTRATADA deverá disponibilizar canais de atendimento para abertura de chamados técnicos, incluindo, no mínimo, telefone e/ou meio eletrônico;

5.1.4.7 A aceitação definitiva do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA quanto à qualidade, funcionamento e durabilidade dos equipamentos fornecidos.

6. FISCAL DE CONTRATO:

6.1. Identificação do agente: Camilla Bernardes Mingueete Carvalho – Gerente Administrativa, CPF Nº: 141.132.416-19

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: 01.02.01.031.1002.5001.4.4.90.52, Ficha 10 – Equipamentos e Material Permanente; e 01.02.01.031.1003.6016.3.3.90.30, Ficha 28 – Material de Consumo.

8. DO PAGAMENTO, RECOMPOSIÇÃO DE PREÇOS

8.1 Fica estabelecido que o pagamento sofrerá, no mínimo, o mesmo atraso, em dias corridos, em relação àquele provocado pela empresa para a entrega dos produtos, desde que não haja justificativa por escrito, devidamente validada e aceita pela administração municipal, não sendo descartada, entretanto, a aplicação das penalidades cabíveis, como notificação, multa, rescisão de contrato e declaração de inidoneidade, respeitada a ampla defesa;

8.2 No depósito poderá ser descontado o valor referente às operações bancárias como o D.O.C – Documento de Ordem de Crédito ou T.E.D – Transferência Eletrônica Disponível, quando a conta corrente de depósito for de instituição bancária diferente da Caixa Econômica Federal.

8.3 Caso sejam constatados quaisquer problemas com a emissão da nota fiscal a mesma deverá ser substituída e o prazo passará a contar da data de sua reapresentação.

8.4 A empresa contratada, para garantir o recebimento dos pagamentos, fica obrigada a manter atualizadas as certificações de regularidade para com o INSS e FGTS e da sede do licitante, sempre que solicitadas;

8.5 A CONTRATANTE reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar o contrato e aplicar as penalidades cabíveis.

8.6 As notas fiscais que forem entregues sem a comprovação do fornecimento, serão recusadas não pagas.

9. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

9.1 Os setores competentes para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação, serão responsáveis diretos pela fiscalização do contrato, observando a forma de entrega, o acondicionamento em embalagens próprias, verificando a qualidade dos mesmos, dentre outras atribuições inerentes a Administração Pública Municipal; devendo reportar por escrito de quaisquer irregularidades ao Departamento de Compras/Licitação e ao Setor Jurídico da Câmara para que possam tomar providências para sanar os problemas decorridos; através dos seguintes gestores e fiscais:

Gerente Administrativo: Camilla Bernardes Minguete Carvalho – e-mail: gerenteadm@camaramachado.mg.gov.br.

9.2 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor responsável deverão ser solicitadas ao seu superior, em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes;

9.3 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de matéria prima inadequada ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implicará em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei N°14.133/2021.

9.4 O setor fiscalizador responsável pelo recebimento e conferência dos itens, anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução das obrigações assumidas, conforme exigências deste instrumento, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários

9.5 eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3 – DA NÃO CONCLUSÃO DO CONTRATO POR CULPA DO CONTRATADO:

10.3.1 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

10.3.1.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

10.4 – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO CONTRATUAL:

10.4.1 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

10.4.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.4.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data do vencimento do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data do vencimento, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.4.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.4.6 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

10.5 – ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS:

10.5.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6 – DO TERMO DE RESCISÃO:

10.6.1 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.6.1.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.6.1.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.6.1.3 Indenizações e multas.

10.7 – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

10.7.1 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 – Das infrações administrativas:

11.1.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

11.1.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.1.3 der causa à inexecução total do contrato;

11.1.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

11.1.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

11.1.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Das sanções administrativas:

11.2.1 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.1.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3 – Da multa:

11.3.1 MULTA:

11.3.1.1 moratória de 0,5. % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento)

11.3.1.2 moratórias de 0,5. % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3.1.3 O atraso superior a 60 dias, além do prazo de execução autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

11.3.1.4 compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3.1.5 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1.6 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3.1.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 – Dos critérios para aplicação das sanções:

11.4.1 Na aplicação das sanções serão considerados (ART. 156, §1º, DA LEI Nº 14.133, DE 2021):

11.4.1.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.4.1.2 as peculiaridades do caso concreto;

11.4.1.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.4.1.4 os danos que dela provierem para o Contratante;

11.4.1.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5 – Disposições complementares:

11.5.1 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.5.2 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.3 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5.4 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DA VALIDADE DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

12.1. O prazo de vigência do contrato será de doze meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, através de termos aditivos próprios, nos termos do artigo 107 da Lei Federal 14.133/21.

13. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

13.1. O critério de aceitação e julgamento da proposta será feito pelo menor valor global.

14. VALOR ESTIMATIVO

14.1 O valor unitário estimado para este pregão será de **R\$ 80.928,20 (oitenta mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos.)**

15. ESTIMATIVA DE CUSTOS

15.1 A planilha estimativa de custos anexa a este termo de Referência foi elaborada com base no preço de mercado dos bens fornecidos por diversos fornecedores e ata de registro de preços vigentes e sites oficiais, com preços encontrados nas cotações.

16. DA DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A aquisição se dará mediante processo licitatório/pregão em consonância com o artigo 4º da Lei Federal Nº 14.133/2021.

Machado/MG, 10 de abril de 2026.

CAMILLA BERNARDES
MINGUETE
CARVALHO:14113241619
Camilla Bernardes Minguete Carvalho
Gerente Administrativa

Assinado de forma digital por
CAMILLA BERNARDES MINGUETE
CARVALHO:14113241619
Dados: 2026.04.13 09:50:58 -03'00'



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO

(Processo Administrativo nº 013/2026)

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
013/2026, QUEFAZEM ENTRE SI A
CÂMARA MUNICIPAL DE
MACHADO/MG E**

A Câmara Municipal de Machado, neste ato representado pelo Sr. Reinaldo Conti Siqueira, Presidente da Câmara, a seguir denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a Empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Estado _____, representada pelo Sr. _____, portador da CI/SSP/RG nº _____, residente e domiciliado em _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, têm justo e contratado, o que adiante segue, mediante as seguintes cláusulas e condições e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. Aquisição de notebooks para os Vereadores e demais suprimentos de informática, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Objeto	Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Notebook, com processador de 10 núcleos e 12 threads, frequência de até 4.5 GHz e cache de 12MB, memória RAM de 8GB DDR4 (1x8GB) com frequência de 2666 MHz, expansível até 16GB em dois slots SODIMM, armazenamento interno em SSD de 512GB no padrão PCIe NVMe M.2, sistema operacional Windows 11 Pro em português, conectividade Wi-Fi 6 (802.11ax) com tecnologia MU-MIMO e Bluetooth 5.2, interface de rede Ethernet 10/100/1000, tela de 15,6 polegadas com resolução Full HD e tecnologia WVA, bateria de 3 células com capacidade de 41Wh, módulo de segurança TPM 2.0, portas incluindo leitor de cartão SD, USB 2.0, entrada para headset, conector de energia, HDMI 1.4, USB 3.2 e USB Tipo-C, além de webcam HD (720p), microfone digital e alto-falantes estéreo, admitindo-se como referência equipamentos das	Unidade	14		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

	marcas Dell ou Lenovo.				
2	Memória RAM DDR4 para notebook, formato SODIMM, com capacidade de 16GB e frequência de 2666 MHz.	Unidade	02		
3	Monitor LED de 24 polegadas, com resolução Full HD, função pivot com rotação de até 90 graus, ajuste de altura e inclinação, entradas HDMI e VGA, taxa de atualização de 75 Hz e tela plana.	Unidade	04		
4	Adaptador conversor de sinal VGA para HDMI.	Unidade	03		
5	Teclado com fio, conexão USB.	Unidade	05		
6	Micro conversor HDMI para SDI 3G, admitindo-se como referência a marca Blackmagic.	Unidade	02		
7	Impressora multifuncional monocromática a laser, com funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade Wi-Fi e USB, sendo referência o modelo Brother DCP-L1632W, com alimentação em 110V.	Unidade	01		
8	Caixa de som multimídia com potência aproximada de 60W, sistema estéreo e conexões P2 e USB 2.0.	Unidade	05		
9	HD externo com capacidade de 4TB, interface USB 3.0, velocidade de rotação de 5.400 RPM e tecnologia HDD.	Unidade	02		
10	Cartão de memória Micro SD com capacidade de 256GB, padrão UHS-I, velocidade de leitura de até 170 MB/s, velocidade de gravação de até 89 MB/s, classe 10 e suporte a gravação em 4K.	Unidade	02		
11	Adaptador de rede USB 3.0 para conexão RJ45, compatível com padrão Gigabit (10/100/1000 Mbps).	Unidade	14		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 90 DIAS contados do (a) recebimento do empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Parágrafo único: O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contrato será realizado pela Gerência Administrativa dessa casa.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$.....

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro, emplacamento e licenciamento junto ao DETRAN/MG e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado junto a Tesouraria da Câmara Municipal de Machado, em horário de expediente, em até 30 (trinta) dias após o aceite oficial da nota fiscal/fatura, referente ao bem adquirido junto a CONTRATADA. Caso o dia de pagamento seja feriado ou sem expediente na Câmara Municipal de Machado, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9. Cientificar a Coordenação de Contratos da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos ou a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1. A Administração terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 dias.

8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Registro Cadastral, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1. Não será exigida garantia de habilitação e contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa:

- 1. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;
- 2. moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 5% (cinco por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto. 12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Câmara Municipal de Machado deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

13.2 As despesas correspondentes à execução do objeto contratado correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária: 01.02.01.031.1002.5001.44.90.52, FICHA 10 – Equipamentos e Material Permanente e Dotação Orçamentária: 01.031.1003.6016.339030, ficha 28 – Material de Consumo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA DO OBJETO

14.1 A contratada deverá realizar a troca do produto que estiver fora da especificação, com defeito de fabricação ou danos no transporte no prazo de até 48 horas, após a entrega;

Parágrafo Único: A contratada deverá prestar garantia integral dos equipamentos contra defeitos de fabricação conforme aplicado pela montadora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no sítio oficial do Poder Legislativo Municipal em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Machado-MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Machado/MG, 25 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO
CONTRATANTE

CONTRATADO



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

Testemunha:

CPF:

Testemunha:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

ANEXO IV – FOLHA DE DADOS DE PROPOSTA/HABILITAÇÃO

MODELO DE PROPOSTA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

1. IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

E-MAIL:

2. OBJETO: fornecimento de equipamentos de informática, periféricos e acessórios, destinados ao atendimento das necessidades administrativas da Câmara Municipal.

Item	Objeto	Medida	Quantidade	Valor unitário	Valor total
1	Notebook, com processador de 10 núcleos e 12 threads, frequência de até 4.5 GHz e cache de 12MB, memória RAM de 8GB DDR4 (1x8GB) com frequência de 2666 MHz, expansível até 16GB em dois slots SODIMM, armazenamento interno em SSD de 512GB no padrão PCIe NVMe M.2, sistema operacional Windows 11 Pro em português, conectividade Wi-Fi 6 (802.11ax) com tecnologia MU-MIMO e Bluetooth 5.2, interface de rede Ethernet 10/100/1000, tela de 15,6 polegadas com resolução Full HD e tecnologia WVA, bateria de 3 células com capacidade de 41Wh, módulo de segurança TPM 2.0, portas incluindo leitor de cartão SD, USB 2.0, entrada para headset, conector de energia, HDMI 1.4, USB 3.2 e USB Tipo-C, além de webcam HD (720p), microfone digital e alto-falantes estéreo, admitindo-se como referência equipamentos das marcas Dell ou Lenovo.	Unidade	14		
2	Memória RAM DDR4 para notebook, formato SODIMM, com capacidade de 16GB e frequência de 2666 MHz.	Unidade	02		
3	Monitor LED de 24 polegadas, com resolução Full HD, função pivot com rotação de até 90 graus, ajuste de altura e inclinação, entradas HDMI e VGA, taxa de atualização de 75 Hz e tela plana.	Unidade	04		
4	Adaptador conversor de sinal VGA para	Unidade	03		



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

	HDMI.				
5	Teclado com fio, conexão USB.	Unidade	05		
6	Micro conversor HDMI para SDI 3G, admitindo-se como referência a marca Blackmagic.	Unidade	02		
7	Impressora multifuncional monocromática a laser, com funções de impressão, cópia e digitalização, conectividade Wi-Fi e USB, sendo referência o modelo Brother DCP-L1632W, com alimentação em 110V.	Unidade	01		
8	Caixa de som multimídia com potência aproximada de 60W, sistema estéreo e conexões P2 e USB 2.0.	Unidade	05		
9	HD externo com capacidade de 4TB, interface USB 3.0, velocidade de rotação de 5.400 RPM e tecnologia HDD.	Unidade	02		
10	Cartão de memória Micro SD com capacidade de 256GB, padrão UHS-I, velocidade de leitura de até 170 MB/s, velocidade de gravação de até 89 MB/s, classe 10 e suporte a gravação em 4K.	Unidade	02		
11	Adaptador de rede USB 3.0 para conexão RJ45, compatível com padrão Gigabit (10/100/1000 Mbps).	Unidade	14		

3. Declaramos que examinamos, conhecemos e nos submetemos a todas as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico Nº 001/2026, bem como verificamos todas as especificações nele contidas, não havendo discrepância entre quaisquer informações ou documentos que dele fazem parte, e estamos cientes de todas as condições que possam de qualquer forma, influir nos custos, assim como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto, assumindo total responsabilidade pelas informações, bem como pelos erros ou omissões, contidas tanto no formulário proposta, como em seus anexos.

4. A entrega do objeto se dará no máximo em até 60 (sessenta) dias após o recebimento do empenho.

5. Ainda, assumimos a responsabilidade integral pela fiel compatibilidade e cumprimento das especificações mínimas constantes no edital, na especificação dos equipamentos e dos demais prazos e condições estabelecidos no edital.

6. Declaramos, finalmente, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa contratação no presente processo licitatório, e estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Machado/MG, 10 de abril de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA HABILITAÇÃO:

1. PROPOSTA	1.1 Proposta de preço com os valores ajustados àqueles encerrados no final da sessão ou, caso haja, o valor da negociação, ou mesmo a proposta inicial quando for o caso, conforme modelo de proposta deste edital; 1.2 Documentos de conformidade da proposta, se houver. (catálogo, folder etc.).
2. HABILITAÇÃO JURÍDICA	2.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado, ainda, de documentos de eleição de seus administradores; e registro comercial, no caso de empresa individual; 2.2 Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
3. REGULARIDADE FISCAL, TRABALHISTA E SOCIAL	3.1 Prova de regularidade de situação perante o FGTS, fornecida pela Caixa Econômica Federal; 3.2 Prova de regularidade Fazenda Federal quanto aos tributos federais, abrangendo inclusive os relativos à seguridade social, e à dívida ativa da União, emitida pelo Ministério da Fazenda; 3.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede do licitante, contemplando todos os tributos de competência da esfera; 3.5 Certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT;
4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA	4.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
5. DECLARAÇÕES	5.1 Declarações, sob as penas da Lei, subscritas pelo representante legal da empresa, especificando o que segue abaixo: a) Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



CÂMARA MUNICIPAL DE MACHADO

Estado de Minas Gerais

	b) Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas na Cláusula 2.7; c) Que atende a norma no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos; d) Que tem pleno conhecimento do edital, aceitando todas as condições estabelecidas no mesmo; e) Da inexistência, no quadro da empresa, de sócios com vínculos de parentesco em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, ou ainda, que sejam cônjuges ou companheiros de servidores que atuem na Secretaria de Licitações e Contratos; na Secretaria/Diretoria, servidor responsável pela elaboração de projeto básico; ou relação de parentesco com o Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e Diretores Municipais. f) Que, sob as penas da lei, a empresa cumpre os requisitos legais para a qualificação como () microempresa ou () empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Federal nº 8538/2015 artigo 11. (Para Micro ou empresa de pequeno porte se for o caso, marcar com um “X” na opção correta). OBS.: As condições estabelecidas da letra “a” até “f”, poderão estar descritas em um único documento (original), em uma via, constando (CNPJ – ENDEREÇO- RAZÃO SOCIAL – NÚMERO DA LICITAÇÃO, e assinatura do representante legal da empresa).
--	--

Machado/MG, 10 de abril de 2026.

CAMILLA BERNARDES
MINGUETE
CARVALHO:14113241619

Assinado de forma digital por
CAMILLA BERNARDES MINGUETE
CARVALHO:14113241619
Dados: 2026.04.13 09:51:25 -03'00'

Camilla Bernardes Minguete Carvalho
Gerente Administrativa –
Membro da equipe de apoio